



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI nº 1.671, de 21 de maio de 1.980.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS QUE ESPECIFICA À EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TAQUARITINGA - E M U T -.

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TAQUARITINGA - E M U T -, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, duas (2) áreas de terras situadas na Vila São Sebastião, neste município, a primeira consistindo na "Chácara Watanabe", e a segunda - no lote nº 1 da quadra nº 3, da referida Vila, com a seguinte descrição:- "começando no ponto zero (0), que se encontra no eixo da estrada municipal Taquaritinga-Monte ^{Alto}, segue por uma linha divisória, deixando a referida estrada, e confrontando com a quadra nº 3 da Vila São Sebastião, com o rumo de 85º 00' SW na distância de 69,68 m, alinhamento 0-A; daí, juntando o lote nº 1 da quadra nº 3, segue com o rumo de 22º 10' SW, confrontando com o lote nº 2, na distância de 23,40 m, alinhamento A-B; daí, confrontando com a Rua 1, segue com o rumo de 67º 50' NW, na distância de 45,75 m, alinhamento B-1; daí, deixando de contornar o lote nº 1 acima citado, continua confrontando com a Rua 1, com o rumo de 67º 50' NW na distância de 18,00 m, alinhamento 1-2; daí, atravessando a frente da Rua 5, e depois confrontando com a quadra nº 2, segue com o rumo de 50º 15' NW na distância de 99,00 m, alinhamento 2-3; daí, confrontando primeiramente com a quadra nº 2, depois atravessando a Rua 20, confrontando com a quadra nº 27, atravessando a Rua 21, confrontando com a quadra nº 28, e no final atravessando a frente da Rua 22, onde encontra o eixo da estrada municipal Taquaritinga-Monte Alto, segue com o rumo de 51º 40' NE na distância de 238,00 m, alinhamento 3-4; e, finalmente, segue pelo eixo da estrada municipal, em direção de Taquaritinga, com o rumo de 3º 30' SW na distância de 200,00 m, alinhamento 4-0; perfazendo uma área total de 24.735,30 m² (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados e trinta centímetros), ou seja 2,47353 hectares, existindo as seguintes benfeitorias:- uma casa construída de tijolos e coberta de telhas francesa, com duas divisões, não forrada, com piso de tijolos cimentado e em mal estado de conservação, ocupando uma área de 62,16 m²; outra casa construída de tijolos, coberta de telhas francesa e toda forrada de madeira, com piso de taco de madeira em três quartos e uma sala; com piso de cerâmica na cozinha, na copa, no banheiro, dispensa e na varanda, existindo nos fundos um poço interno, ocupando uma área de 136,50 m²; um barracão de granja, construído de tijolos e coberto de telhas francesa, ocupando uma área de 223,06 m²; outro barracão de granja, construído de tijolos e coberto de telhas francesa, ocupando uma área de 269,99 m²; mais outro barracão de granja construído de tijolos e coberto de telhas, ocupando uma área de 134,31 m²; e mais outro barracão de granja coberto de telhas francesa e construído de tijolos, ocupando uma área de 62,47 m²; um poço e uma caixa d'água elevada, ocupando uma

segue fls. 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

cont. LEI nº 1.671, de 21/05/80

fls. 2

área de 6,27 m²; uma fossa, havendo sobre a mesma uma construção de tijolos e coberta de telhas francesa, ocupando uma área de 1,20 m²; perfazendo um total de 895,96 m² de área construída."

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei destina-se à construção de casas populares do Conjunto Habitacional "São Sebastião", sendo considerada de relevante interesse público.

ARTIGO 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas - nesta Lei.

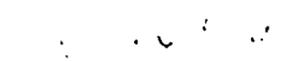
ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 21 de maio de 1.980.


DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, na data supra.


LUIZ ROBERTO WAGNER
- Secretário Municipal -